

# **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E DMS CONSTRUÇÕES LTDA ME.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP e a empresa DMS CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.687.557/0001-57, com endereço a Rua a Yoshio Den Tsutae, 372 em Ribeirão Grande - SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por DALTAMIR MEDEIROS SANTOS, portador da carteira de identidade n.º 33.155.278-4 e CPF n.º 283.776.828-69, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 03/2015. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – Contratação de empresa especializada para execução de serviços e fornecimento de materiais para drenagem e pavimentação da Rua Yoshio Den Tsutae, na Vila Olímpia, que será realizado através do Contrato de Repasse n.º 809424/2014, firmado entre esta Prefeitura Municipal e o Ministério das Cidades/Caixa (Planejamento Urbano) – Governo Federal, Execução de Regime Global, Compreendendo Execução de Serviços com Fornecimento de Materiais. Conforme anexo I – Termo de Referência do edital.

**SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)** – A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos e parâmetros constantes no Anexo I – Termo de Referência desse Edital

§1º - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

§2º - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento ao projeto executivo, memorial descritivo e orientações da fiscalização da CONTRATANTE, através da Coordenadoria de Engenharia.

§3º - Os serviços serão desenvolvidos, observado o prazo, mencionado na cláusula sexta.

**TERCEIRA (DO VALOR)** – O valor total deste contrato é de **R\$ 241.013,42(Duzentos e Quarenta e Um Mil e Treze Reais e Quarenta e Dois Centavos)**, conforme o preço proposto pela Contratada.

§1º – Os preços poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 40 e do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§2º - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Contratante a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

**QUARTA (DA DESPESA)** – A despesa correrá pelo Código: 02.01.00 – Departamento de Governo e Infraestrutura - 02.01.01 – Gabinete do Diretor e Dependências – 15.451.0003-1004 – Obras e Instalações - 4.4.90.51 - Obras e Instalações – Ficha de Empenho n.º 18 Fonte de Recursos 5 (Convênio Federal) e Ficha de Empenho n.º 16 Fonte de Recursos 1 (Contrapartida), do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

**QUINTA (DO PAGAMENTO)** – O pagamento dos valores contratados será efetuado em etapas, de acordo com as medições realizadas e aprovadas pela Prefeitura Municipal e conforme Cronograma Físico Financeiro, e após serem apresentada a fatura e/ou documento equivalente, especificamente para a obra a que se refere, onde deverão constar os serviços executados.

§1º - Sendo comprovadas as medições dos serviços efetivamente executados, e após a visita técnica do responsável e aprovação do mesmo, o pagamento dos valores contratados será efetuado assim que creditado o crédito.

§2º - Os pagamentos das parcelas ficam condicionados à apresentação da Relação dos Empregados da referida obra com as respectivas guias de recolhimento do INSS e FGTS.

§3º – A Prefeitura no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

**SEXTA (DO PRAZO)** – O prazo do presente contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)** – São obrigações da CONTRATADA, além das condições constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital da Tomada de Preços n.º 03/2015, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

**OITAVA (DAS PENALIDADES)** – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - Atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

II - Pela inexecução total ou parcial desse contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou.
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

**§1º** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**§2º** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**NONA (DA GARANTIA)** - No ato da assinatura deste Contrato, a Contratada deverá efetuar garantia junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, **o valor equivalente a 5% (cinco por cento)** do valor total deste Contrato.

**DÉCIMA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, podendo, contudo, ser realizada à sub empreitada de alguns serviços, desde que devidamente autorizado pela contratante.

**DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**§1º** – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**§2º** – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**§3º** - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA QUINTA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP., excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 11 de Dezembro de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**  
**Contratante**

**DMS CONSTRUÇÕES LTDA ME**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**ANEXO I**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

**CONTRATADA:** DMS Construções LTDA ME

**CONTRATO N° 153/2015**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços e fornecimento de materiais para drenagem e pavimentação da Rua Yoshio Den Tsutae, na Vila Olímpia

**ADVOGADO(S): (\*)**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE  
CONTRATANTE**

**DMS CONSTRUÇÕES LTDA ME  
CONTRATADO**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

**ANEXO II**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

**CONTRATADA:** DMS Construções LTDA ME

**CONTRATO N°** 153/2015.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços e fornecimento de materiais para drenagem e pavimentação da Rua Yoshio Den Tsutae, na Vila Olímpia

Nome	
Cargo	
RG n°	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
e-mail	

**LOCAL e DATA:**

**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo e assinatura)

**1º TERMO DE ADITAMENTO  
PROTOCOLO Nº2325/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP e a empresa DMS CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.687.557/0001-57, com endereço a Rua a Yoshio Den Tsutae, 372 em Ribeirão Grande - SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por DALTAMIR MEDEIROS SANTOS, portador da carteira de identidade n.º 33.155.278-4 e CPF n.º 283.776.828-69, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 03/2015. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA** - Fica prorrogado o prazo de vencimento deste contrato, passando o seu termo final a se dar em **11/12/2016**.

**SEGUNDA** – O presente aditamento se faz necessário, tendo em vista o atraso do repasse e a CAIXA ainda não emitiu a autorização para início da obra, conforme descrito no Memorando nº11/2016 da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Fiscalização.

**TERCEIRA** - Ficam mantidos os demais termos do contrato original.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 10 de Junho de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE  
CONTRATANTE**

**DMS CONSTRUÇÕES LTDA ME  
CONTRATADO**

**2º TERMO DE ADITAMENTO  
PROTOCOLO Nº4259/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP e a empresa DMS CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.687.557/0001-57, com endereço a Rua a Yoshio Den Tsutae, 372 em Ribeirão Grande - SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por DALTAMIR MEDEIROS SANTOS, portador da carteira de identidade nº 33.155.278-4 e CPF nº 283.776.828-69, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Tomada de Preços nº 03/2015. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA** - Fica prorrogado o prazo de vencimento deste contrato, passando o seu termo final a se dar em **11/02/2017**.

**SEGUNDA** – O presente aditamento se faz necessário, tendo em vista que a emissão da Ordem de Serviço se deu no dia 01/07/2016 e devidos ao recesso de fim de ano.

**TERCEIRA** - Ficam mantidos os demais termos do contrato original.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE  
CONTRATANTE**

**DMS CONSTRUÇÕES LTDA ME  
CONTRATADO**

**3º TERMO DE ADITAMENTO  
Memorando nº06/2017 – Protocolo nº496/17**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sr.ª Prefeita Municipal ELIANA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, professora, RG: 17.288.175-4, CPF: 072.970.758-09, residente e domiciliado à Rua Francisco Cesarino Ferreira, 541 – Ribeirão Grande – SP e a empresa DMS CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.687.557/0001-57, com endereço a Rua a Yoshio Den Tsutae, 372 em Ribeirão Grande - SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por DALTAMIR MEDEIROS SANTOS, portador da carteira de identidade nº 33.155.278-4 e CPF nº 283.776.828-69, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Tomada de Preços nº 03/2015. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA** - Fica prorrogado o prazo de vencimento deste contrato, passando o seu termo final a se dar em **11/05/2017**.

**SEGUNDA** – O presente aditamento se faz necessário, tendo em vista o período de chuvas e a liberação de 50% do repasse do Governo Federal, sendo que a obra encontra-se 80% executada, sem previsão para liberação da próxima parcela de recursos, conforme descrito no memorando acima citado da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Fiscalização.

**TERCEIRA** - Ficam mantidos os demais termos do contrato original.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**  
**PROF<sup>a</sup>. ELIANA DOS SANTOS SILVA**  
**CONTRATANTE**

**DMS CONSTRUÇÕES LTDA ME**  
**CONTRATADA**

**4º TERMO DE ADITAMENTO**  
**Memorando nº33/2017 – Protocolo nº1977/17**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> Prefeita Municipal ELIANA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, professora, RG: 17.288.175-4, CPF: 072.970.758-09, residente e domiciliado à Rua Francisco Cesarino Ferreira, 541 – Ribeirão Grande – SP e a empresa DMS CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.687.557/0001-57, com endereço a Rua a Yoshio Den Tsutae, 372 em Ribeirão Grande - SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por DALTAMIR MEDEIROS SANTOS, portador da carteira de identidade nº 33.155.278-4 e CPF nº 283.776.828-69, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Tomada de Preços nº 03/2015. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA** - Fica prorrogado o prazo de vencimento deste contrato, passando o seu termo final a se dar em **11/08/2017**.

**SEGUNDA** – O presente aditamento se faz necessário, tendo em vista o atraso do repasse do Governo Federal, conforme descrito no memorando acima citado da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Fiscalização.

**TERCEIRA** - Ficam mantidos os demais termos do contrato original.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**  
**PROF<sup>a</sup>. ELIANA DOS SANTOS SILVA**  
**CONTRATANTE**

**DMS CONSTRUÇÕES LTDA ME**  
**CONTRATADA**

**5º TERMO DE ADITAMENTO**  
**Memorando nº44/2017 – Protocolo nº2441/17**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> Prefeita Municipal ELIANA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, professora, RG: 17.288.175-4, CPF: 072.970.758-09, residente e domiciliado à Rua Francisco Cesarino Ferreira, 541 – Ribeirão Grande – SP e a empresa DMS CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.687.557/0001-57, com endereço a Rua a Yoshio Den Tsutae, 372 em Ribeirão Grande - SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por DALTAMIR MEDEIROS SANTOS, portador da carteira de identidade nº 33.155.278-4 e CPF nº 283.776.828-69, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Tomada de Preços nº 03/2015. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA** - Fica acrescido o valor de R\$ 3.146,42 (três mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos) ao valor do contrato, conforme planilha descritiva abaixo:

ITENS	COD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	Quantidade	C. unitário	Valor Suprimi
		Escavação manual de solo prof. Até 1,50m	M <sup>3</sup>	3,38	R\$ 34,81	R\$ 117,1
		Alvenaria de embasamento em pedra rachão	M <sup>3</sup>	2,54	R\$ 405,00	R\$1.028
		Forma tábua p/concreto em fundação com reaproveitamento 5x	M <sup>2</sup>	17,97	R\$ 20,00	R\$ 359,
		Alvenaria de elevação em pedra rachão	M <sup>3</sup>	3,76	R\$405,00	R\$1.522
		Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8	M <sup>2</sup>	4,15	R\$28,40	R\$117,1

**VALOR TOTAL A ADITAR: R\$ 3.146,42**

**SEGUNDA – (JUSTIFICATIVA)** - O presente aditamento se faz necessário, devido à necessidade de acréscimo de serviços, tendo em vista que as edificações encontram-se em nível inferior ao leito viário, faz-se necessário a execução de muros para a contenção do passeio público, sendo que o custo dos mesmos deverá ser aditado.

**TERCEIRA (DA DESPESA)** – A despesa do contrato correrá com a seguinte dotação:

02.01.01 – Gabinete Diretor D.G.I  
15.451.0003.1004 – Obras e Instalações  
4.4.90.51 – Obras e Instalações (F 15)

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**Ribeirão Grande, 09 de Junho de 2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE  
PROF<sup>a</sup>. ELIANA DOS SANTOS SILVA  
CONTRATANTE**

**DMS CONSTRUÇÕES LTDA ME  
CONTRATADA**

**6º TERMO DE ADITAMENTO**  
**Protocolo nº2598/17**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sr.ª Prefeita Municipal ELIANA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, professora, RG: 17.288.175-4, CPF: 072.970.758-09, residente e domiciliado à Rua Francisco Cesarino Ferreira, 541 – Ribeirão Grande – SP e a empresa DMS CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.687.557/0001-57, com endereço a Rua a Yoshio Den Tsutae, 372 em Ribeirão Grande - SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por DALTAMIR MEDEIROS SANTOS, portador da carteira de identidade nº 33.155.278-4 e CPF nº 283.776.828-69, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Tomada de Preços nº 03/2015. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA** - Fica acrescido o valor de R\$ 3.471,36 (três mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos) ao valor do contrato.

**SEGUNDA – (JUSTIFICATIVA)** - O presente aditamento se faz necessário, tendo em vista o índice Inflacionário – IPCA, e conforme deliberado através dos relatórios no protocolado nº2598/2017.

**TERCEIRA (DA DESPESA)** – A despesa do contrato correrá com a seguinte dotação:

02.01.00 – Departamento de Governo e Infraestrutura  
02.01.01 – Gabinete Diretor D.G.I  
15.451.0003.1004 – Obras e Instalações  
4.4.90.51 – Obras e Instalações (ficha 17)

**QUARTA** - Ficam mantidos os demais termos do contrato original.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**  
**PROF<sup>a</sup>. ELIANA DOS SANTOS SILVA**  
**CONTRATANTE**

**DMS CONSTRUÇÕES LTDA ME**  
**CONTRATADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**

**Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800**

**Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP**

**CONTRATO Nº 153/2015 – Prot. 3265/2015 – TP. 03/15**

**ASSESSORIA JURÍDICA**